

NCE/21/2100297 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Manuela Néné

Maria Cruz Leitão
Loreto Soler

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Bragança

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Instituto Politécnico De Viana Do Castelo

Universidade De Trás-Os-Montes E Alto Douro

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Bragança

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Universidade De Trás-Os-Montes E Alto Douro

Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

32

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições previstas no Art.º 17º da Lei 74/2006, 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Os candidatos que pretenderem ficar habilitados à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, pela Ordem dos Enfermeiros, deverão ainda reunir cumulativamente as condições previstas no Artº 12º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Será elaborado um Edital com as normas de candidatura, critérios de seriação, prazos e número de vagas. Após a candidatura, será desencadeado um processo de seriação realizado pela Comissão Científica constituída por elementos das Instituições que integram o Consórcio. Para o efeito, elaborar-se-á um impresso curricular com a indicação dos dados necessários à avaliação, bem como a fórmula e critérios de seriação.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Encontram -se anexadas os documentos que comprovam:

- Deliberações Conselho Técnico - Científico (ESSa-IPB; ESS-IPVC; ESS-UTAD)

- Pareceres Conselho Pedagógico (ESSa-IPB; ESS-IPVC; ESS-UTAD)

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Encontra -se expresso através do Regulamento n.º 54/2014 e Regulamento n.º 71/2019 (Alteração).

É referido alteração de 2021 no ponto 1.13 que não consta nos documentos anexos.

Não há evidência de Regulamento de Creditação da UTAD nem do IPVC.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso expressas e dão resposta às exigências legais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

- Os objetivos encontram-se ajustados com a missão e a estratégia institucional e evidenciam na sua maioria o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, onde é possível identificar os pressupostos enunciados na directiva comunitária, respeitando as condições de formação previstas na lei.

- Nos objetivos de aprendizagem (3,2) sugere-se a alteração do 5º e 8º objetivos, respectivamente para: Diagnosticar e vigiar a gravidez normal; Assistir o parto normal (...), uma vez que a vigilância da Gravidez de risco excede a competência do enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica.

3.4.2. Pontos fortes

- Os objetivos articulam-se com a missão e estratégias Institucionais.

3.4.3. Pontos fracos

- Definir de forma clara e de acordo com as competências, os objetivos de aprendizagem (3.2), mais concretamente o 5º e 8º objetivos

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- No plano de estudos a componente teórica quer geral, quer específica encontra-se enunciada, nem sempre de forma clara, dando contudo resposta às exigências da Diretiva Comunitária, bem como à matriz da Ordem dos Enfermeiros.

- As competências a desenvolver em cada unidade curricular deveriam espelhar melhor os Descritores de Dublin (conhecimento aplicado; avaliação e análise crítica; comunicação; autonomia e parceria na aprendizagem), para este ciclo de estudos.

- Pela apreciação da estrutura curricular e pela análise das denominações e conteúdos de algumas

UC estas não deveriam ser incluídas na área de enfermagem, mas sim noutras áreas científicas. Ex: Ética e Deontologia em Saúde, Gestão e Políticas de Saúde, Vinculação na Gravidez

- Existem UC que incluem "Enfermagem" na sua designação, mas os conteúdos não evidenciam conteúdos de enfermagem. Ex: Enfermagem em saúde sexual e reprodutiva

- Deverá ser revista a coerência entre objetivos e conteúdos de várias UCs. Ex: Enfermagem em saúde sexual e reprodutiva, Programas de saúde na gravidez, Enfermagem ginecológica e do climatério.

- Os momentos de avaliação contínua são idênticos para a maioria das unidades curriculares (2 momentos - prova escrita e trabalho / projeto) independentemente dos ECTS das UC (variam entre 2 e 13), o que se pode revelar desajustado para a carga de trabalho total dos estudantes. Após resposta ao pedido de informação no que se refere à UC Programas de Saúde na Gravidez ficou claro que é exigido ao estudante a apenas a elaboração do projeto.

- Não se encontrava explícito como se articulavam as UCs: Estágio em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (ESMO) com Estágio de Natureza Profissional (ENP). Após resposta ao pedido de informação e solicitação IES para proceder à alteração, deve no ponto 4.4.7 ficar a seguinte redação: "o estágio de natureza profissional (ENP) desenvolve-se em unidades de cuidados de saúde primários e/ou hospitalares: unidades de cuidados na comunidade, bloco partos, puerpério, medicina materno fetal, ginecologia e neonatologia tendo em conta os objetivos da unidade curricular e o interesse dos estudantes. A metodologia de ensino está em concordância com o quadro legal Regulamento nº 391/2019 (p. 13560 - 13565); Regulamento nº 140/2019 (p. 4744 - 4750); Aviso nº 3917/2021

(p. 257-259); Aviso nº 3916/2021 (p. 237-256); e a obtenção das experiências mínimas obrigatórias, ponto 5.1-B do Anexo II, da Lei nº 9/2009, na redação da Lei nº 25/2014 (p. 2587- 2588). Caso o estudante atinja as experiências mínimas obrigatórias no Estágio de Saúde Materna e Obstétrica, o Estágio de Natureza Profissional será realizado num contexto do interesse do estudante. O número de horas de cada contexto ficou expresso e deve constar de forma explícita na UC.

- Após resposta ao pedido de informação fica aceite a nova redação para as UCs: Vinculação na Gravidez; Terapias Alternativas na Gestão da Dor em Obstetrícia (sugere-se ainda a reflexão de "Alternativa" para "Complementar"); bem como o número de horas por docente (ponto 4.4.3) nas UCs Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio de Natureza Profissional.

De referenciar ainda que a bibliografia das UC apresentam, na globalidade, muito poucos artigos científicos.

4.11.2. Pontos fortes

Não aplicável

4.11.3. Pontos fracos

- Atualizar a informação e as horas nas UCs referidas, de acordo com as respostas aos pedidos de informação.

- Reforçar na bibliografia das UC evidência científica atual

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- A docente responsável pelo ciclo de estudos foi identificada e tem perfil adequado.
- O ciclo de estudos apresenta um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área fundamental do ciclo de estudos.
- Algumas fichas curriculares de docentes encontram-se incompletas no seu preenchimento, o que dificulta a análise.
- A maioria dos docentes integram unidades de investigação com avaliação de Muito Bom.
- Verifica-se baixa produtividade científica na maioria dos professores afectos ao ciclo de estudos e alguma dessa investigação não está relacionada com os conteúdos previstos para o curso.
- Existe um procedimento de avaliação de desempenho nas Instituições que compõem o Consórcio, nas dimensões técnico - científica, pedagógica e organizacional.

5.7.2. Pontos fortes

- Corpo docente próprio e academicamente qualificado na área do ciclo de estudos.
- A maioria dos docentes tem uma ligação estável à Instituição.

5.7.3. Pontos fracos

- Promover a integração dos docentes em unidades de investigação/projetos que fomentem a produção científica.
- Definir de forma clara a carga horária do pessoal docente e a sua afetação a atividades de investigação.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

- Existe uma equipa de apoio em número suficiente, estável e em tempo integral, apesar de não estarem alocados apenas a este ciclo de estudos, nas três Instituições do Consórcio.
- A avaliação do pessoal não - docente é efetuada, de acordo com as normas legais. É incentivada a atualização profissional, através de formação interna e apoio na formação externa. Anualmente, é efetuado um diagnóstico de necessidades formativas e planeada a formação.

6.4.2. Pontos fortes

- Existência anual de incentivos à formação.

6.4.3. Pontos fracos

Não aplicável.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

- Existem instalações físicas adequadas à leccionação do ciclo de estudos, nomeadamente em termos de espaços letivos, salas de informática e respectivos programas ajustados às necessidades formativas, laboratórios e serviços académicos.
- Não temos evidência do material de laboratório existente para prática simulada - nomeadamente de média e alta definição - que permitam a aprendizagem por simulação.
- De salientar a existência de serviço de Ação Social, nomeadamente para as áreas de alojamento e alimentação.
- O IPVC e IPB dispõem ainda de transporte (U - BIKE e BUS- Académico)

7.3.2. Pontos fortes

- Existência de serviço de Ação Social, nomeadamente para as áreas de alojamento e alimentação.
- Apoio no transporte (U - BIKE e BUS- Académico)

7.3.3. Pontos fracos

- Não existe evidência de equipamento de simulação existente, na área específica do ciclo de estudos.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

- A maioria do docentes (66,7%) encontram-se integrados em unidades de investigação com avaliação de Muito Bom.

- Apresentam um conjunto significativo de projetos e parcerias, nacionais e/ou internacionais, alguns deles financiados pela FCT, no entanto não se identifica claramente que sejam na área do ciclo de estudos.

- Globalmente os docentes apresentam uma baixa produção científica e de publicações na área do ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

8.5.3. Pontos fracos

- Promover o desenvolvimento de projetos e parcerias, nacionais e/ou internacionais na área do ciclo de estudos.

- Globalmente os docentes apresentam uma baixa produção científica e de publicações na área do ciclo de estudos.

- Não existe uma % de tempo alocado à investigação, na distribuição do serviço docente, como forma de incentivo à produção científica na área do ciclo de estudos.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- A avaliação da empregabilidade é efectuada a partir dos dados disponibilizados pelo Ministério da Economia (2020) e por dados das escolas do consórcio que em ofertas anteriores na área da SMO a taxa de empregabilidade ronda os 100%.

- Os pedidos de informação nas escolas do consórcio para este ciclo de estudos, vislumbra uma procura muito positiva.

- As Escolas do consórcio têm experiência de sucesso em vários cursos de mestrado com IES nacionais e internacionais em parceria.

9.4.2. Pontos fortes

- Experiência de sucesso anterior em vários cursos de mestrado com Instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais em parceria.

9.4.3. Pontos fracos

Não aplicável.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O plano de estudos reúne na globalidade as condições, ao nível de objetivos (conhecimentos e aptidões e competências) , a desenvolver pelos estudantes e exigidas no espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

10.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

- As Escolas do Consórcio demonstram que têm protocolos com os locais de estágio, apresentando o plano de distribuição dos estudantes.

- É feito o acompanhamento dos estudantes por recursos humanos próprios, sendo descrito um modelo de supervisão partilhada com os orientadores cooperantes, ao nível da orientação, supervisão e avaliação. Foi aceite a adequação do quadro apresentado no ponto 11.4.2. para o que consta na resposta ao pedido de informação para a mesma rubrica.

- Estão definidos critérios de seleção e avaliação dos orientadores cooperantes, especialista na área do ciclo de estudos e maioritariamente com o grau de mestre.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Pontos fracos

- Melhorar o número de enfermeiros cooperantes com o grau de mestre.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Na apreciação da pronúncia enviada, a qual agradecemos, verificamos por parte do Consórcio do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica em análise, o compromisso na consecução dos aspetos positivos e na melhoria e correção dos aspetos anotados.

12.2. Observações.

Durante a análise do Ciclo de Estudos foram solicitados os seguintes pedidos de informação:

1. Na UC Vinculação na Gravidez, composta por horas de contacto de tipologia TP, PL e OT , no ponto 4.4.8 refere horas teóricas que não se encontram na tipologia; ainda na mesma UC no ponto 4.4.6 como atinge o objetivo 5.
2. Na UC Programas de Saúde na Gravidez, com 2 ECTS encontra -se no ponto 4.4.7, para além das metodologias a avaliação. Na alínea b) inclui ou não a implementação do projeto de intervenção.
3. Na UC Terapias Alternativas na Gestão da Dor em Obstetrícia, no seu ponto 4.4.5 , ponto 3 e 4, clarificar quais.
4. Na UC Estágio de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica , no seu ponto 4.4.7 é referido que "o estágio desenvolve -se em unidades de cuidados de saúde primários e/ou hospitalares (...)". Informação se for "(...) primários ou hospitalares";
Nesta mesma UC caso consigam atingir as experiências mínimas obrigatórias como se articula com o Estágio de Natureza Profissional e ainda o número de horas de cada contexto.
5. Nas UCs Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio de Natureza Profissional clarificar o nº de horas por docente, mais concretamente no ponto 4.4.3
6. Conteúdos de unidades curriculares que está em falta no pedido de acreditação.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Ao longo do relatório foram realçados os aspetos positivos tais como:

- A estratégia de consórcio efetuado pelas 3 Escolas é uma mais valia em termos formativos para a área geográfica envolvente, uma vez que possibilita aos enfermeiros prosseguirem a sua formação numa área específica, ao nível de mestrado.
- O ciclo de estudos apresenta um corpo um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área fundamental do ciclo de estudos.
- A maioria dos docentes integram unidades de investigação com avaliação de "Muito Bom".
- Apresentam um número considerável de projetos e parcerias nacionais e internacionais, de salientar ERASMUS+, INPEC+ financiado pela FCT e o Programa de Doutoramento com as Universidades de León, Las Palmas na Grand Canária.
- Experiência de parceria com resultados de sucesso em outras áreas de mestrado.

Por outro lado, a análise também demonstra alguns aspetos a melhorar, nomeadamente:

- As competências a desenvolver nas UCs deveriam espelhar melhor os descritores de Dublin
- Objetivos, número de horas de docentes e atualização de conteúdos de unidades curriculares que necessitam de correção, uma vez que foram aceites as respostas aos pedidos de informação, nomeadamente nas UCS: Vinculação na Gravidez; Programas de Saúde na Gravidez; Estágio de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica; Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio de Natureza Profissional, bem como conteúdos de unidades curriculares que estavam em falta no pedido de acreditação. Também a listagem de orientadores cooperantes enviada, foi aceite pela CAE,

e deve ser parte integrante do ciclo de estudos.

- Melhorar as publicações relevantes para o ciclo de estudos
- Promover estratégias que potenciem uma maior mobilidade de docentes, estudantes e não docentes, pois apesar de existirem vários projetos/parcerias não é notória a sua afetação a este ciclo de estudo. Apenas se evidencia a Semana do Aleitamento Materno.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>